



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 5 de junho de 2025.

Parecer: 82/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 76/2025 – “DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA EXTENSÃO DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUAS ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.910, de 8 de setembro de 1992, e alterado pela Lei nº 5.636, de 7 de fevereiro de 2013, nos termos que especifica e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1726/2025, em 2 de junho de 2025. Despachado para parecer em 5 de junho de 2025. Recebido para parecer em 5 de junho de 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que possui objetivo de extensão de faixa contínua não edificável de áreas pertencentes ao longo do acesso à rodovia SP-300, que ligam ao município de Birigui e acesso no KM 19, da rodovia Gabriel Melhado, tendo como objetivo estimular o desenvolvimento econômico e urbanístico da região.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ficando estipulado em seu artigo 1º:

I. Acesso rodoviário que liga a Rodovia SP-300 ao município de Birigui, denominada Antônio René de Paula Leite (SPA 516/300), conforme Lei Estadual nº 4.412, de 29/11/1984; e

II. Acesso localizado no Km 19 da Rodovia Gabriel Melhado (SP-461) no município de Birigui, denominado Hélio Rubens Najas Camargo (SPA 019/461), conforme Lei Estadual nº 11.145, de 13/05/2002.

Documentos juntados fls. 4/7.

II – Do Direito.

A Lei nº 6766/79 – Lei do Parcelamento do Solo, em seu artigo 4º, III, estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo de quinze metros de cada lado poderá ser reduzida até o mínimo de cinco metros, por lei municipal, que aprovar o instrumento do planejamento territorial.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: (....) **III** – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Eis jurisprudência nesse sentido:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Reintegração de posse e demolitória. Imóveis edificados parte na faixa de domínio e parte na faixa non aedificandi. Pretensão à aplicação da Lei nº 13.913/2019, que permitiu a redução da não edificável para até cinco metros de cada lado da Rodovia, considerado fato novo. Legislação que foi levada em conta tanto pela sentença como pelo acórdão. A agravante deve cumprir o comando do julgado, não cabendo rediscutir matérias já definidas na decisão exequenda, cujos argumentos constituem verdadeira afronta à coisa julgada. Agravo não provido. (....) A redução da faixa não edificável para até cinco metros de cada lado da rodovia permitida pela Lei nº 13.913/2019, não é fato novo e foi devidamente analisada pelo acórdão. Agravo de Instrumento nº 2071561-79.2025.8.26.0000. (grifo nosso).

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Da Conclusão:

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588